

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em controle de pragas e higienização de reservatórios de água para atender demanda das unidades escolares municipais

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	U M	QTD
01	Serviço de controle de insetos, aracnídeos, roedores e outras pragas, higienização e desinfecção de reservatórios de água e bebedouros, expurgo e profilaxia de prédios – CMEI ANA CAIXETA RAMOS (área construída total: 391,92m², 21 salas)	Svc	02
02	Serviço de controle de insetos, aracnídeos, roedores e outras pragas, higienização e desinfecção de reservatórios de água e bebedouros, expurgo e profilaxia de prédios – CMEI LUZIA RODRIGUES SOARES (área construída total: 311,41 m², 13 salas)	Svc	02
03	Serviço de controle de insetos, aracnídeos, roedores e outras pragas, higienização e desinfecção de reservatórios de água e bebedouros, expurgo e profilaxia de prédios – CMEI MARIA MARLI CORREIA TAVARES (área construída total: 564,50m², 17 salas)	Svc	02
04	Serviço de controle de insetos, aracnídeos, roedores e outras pragas, higienização e desinfecção de reservatórios de água e bebedouros, expurgo e profilaxia de prédios – CMEI MARIA TEREZA (área construída total: 661,32 m², 12 salas)	Svc	02
05	Serviço de controle de insetos, aracnídeos, roedores e outras pragas, higienização e desinfecção de reservatórios de água e bebedouros, expurgo e profilaxia de prédios – CMEI PADRE JANUÁRIO GOULART (área construída total: 564,50 m², 18 salas)	Svc	02
06	Serviço de controle de insetos, aracnídeos, roedores e outras pragas, higienização e desinfecção de reservatórios de água e bebedouros, expurgo e profilaxia de prédios – ESCOLA DE 1º GRAU DULCE ALVES FERREIRA (área construída total: 1.103,52 m², 17 salas)	Svc	02
07	Serviço de controle de insetos, aracnídeos, roedores e outras pragas, higienização e desinfecção de reservatórios de água e bebedouros, expurgo e profilaxia de prédios – ESCOLA DE 1º GRAU GERALDO NAPOLEÃO DE SOUSA (área construída total: 1.422,31 m², 21 salas)	Svc	02
08	Serviço de controle de insetos, aracnídeos, roedores e outras pragas, higienização e desinfecção de reservatórios de água e bebedouros, expurgo e profilaxia de prédios – ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRINA PEREIRA DOS SANTOS (Zona rural - Quilombo) (área construída total: 2.781,34 m², 30 salas)	Svc	02
09	Serviço de controle de insetos, aracnídeos, roedores e outras pragas, higienização e desinfecção de reservatórios de água e bebedouros, expurgo e profilaxia de prédios – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM MARQUES MOREIRA (Zona rural – Água Branca) (área construída total: 2.291,79 m², 26 salas)	Svc	02
10	Serviço de controle de insetos, aracnídeos, roedores e outras pragas, higienização e desinfecção de reservatórios de água e bebedouros, expurgo e profilaxia de prédios – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EDUARDO MENDONÇA (Zona rural – Cruzeiro do Bom Jardim) (área construída total: 3.542,17 m², 36 salas)	Svc	02

Secretaria Municipal de Educação

11	Serviço de controle de insetos, aracnídeos, roedores e outras pragas, higienização e desinfecção de reservatórios de água e bebedouros, expurgo e profilaxia de prédios – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CAETANO DO NASCIMENTO (área construída total: 2.257,34m ² , 45 salas)	Svc	02
----	---	-----	----

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em controle de pragas e higienização de reservatórios de água justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de higiene e salubridade nas unidades escolares municipais, tanto urbanas quanto rurais.

Os serviços são essenciais para prevenir a proliferação de insetos, roedores e microrganismos, garantindo a saúde e o bem-estar dos alunos e servidores, além de atender às normas sanitárias vigentes.

A execução por empresa especializada assegura eficiência, segurança e qualidade técnica, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro e saudável.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A contratada executar os serviços preferencialmente em um dia para cada unidade escolar, em períodos previamente agendados com a secretaria municipal de educação, após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras;

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite a execução na data agendada, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa à não execução com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento dos serviços será de responsabilidade da unidade escolar;

3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços,

Secretaria Municipal de Educação

sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

A execução dos serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios de água envolve o uso de produtos químicos que, se manuseados inadequadamente, podem causar impactos ambientais e riscos à saúde humana. Contudo, esses impactos podem ser minimizados mediante a adoção de boas práticas de execução e descarte, conforme a seguir:

- **Uso de produtos regulamentados:** Todos os inseticidas, raticidas e desinfetantes deverão ser devidamente registrados no Ministério da Saúde/Anvisa, obedecendo às normas técnicas de segurança, toxicologia e armazenamento.
- **Aplicação controlada e segura:** A empresa deverá realizar a aplicação de forma técnica, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e respeitando as dosagens recomendadas, evitando contaminação do solo, da água ou do ar.
- **Descarte ambientalmente correto:** As embalagens e resíduos dos produtos utilizados deverão ser recolhidos e destinados conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), atendendo aos princípios da logística reversa.
- **Consumo racional de recursos:** As atividades deverão priorizar o uso econômico de água e energia, aplicando métodos de higienização que minimizem o desperdício e maximizem a eficiência operacional.
- **Treinamento e capacitação:** Os profissionais envolvidos deverão ser capacitados quanto à segurança ambiental, manejo de produtos químicos e resposta a emergências, reduzindo riscos de acidentes e contaminação.

Com essas medidas, assegura-se que a execução do contrato ocorra de forma ambientalmente responsável, com baixo impacto ecológico, contribuindo para a

Secretaria Municipal de Educação

sustentabilidade das ações municipais e para a promoção de um ambiente escolar saudável.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante;

5.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

5.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

5.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

5.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

5.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Secretaria Municipal de Educação

6.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

6.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

7.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

7.3. Recusar, com a devida justificativa, os objetos executados fora das especificações;

7.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão executados os serviços;

Secretaria Municipal de Educação

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em caso de outros serviços e compras.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;

9.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

9.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

10. SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

Secretaria Municipal de Educação

- 10.2.** A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.3.** A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- 10.4.** A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 10.5.** A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Secretaria Municipal de Educação

- 10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo;
- 10.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

- 11.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo:

Silvânia, 14 de novembro de 2025.



SAMUEL DE SOUSA DIAS ALVES
Auxiliar Administrativo



KELEM MONTES CARDOSO MESQUITA
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2025